



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26 / 02 / 25


Presidente da Câmara Municipal

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, JÁ MODIFICADO PELAS LEIS 25/2001, 36/2008, 37/2009, 13/2011, 09/2012, 54/2014, 90/2015, 158/2017, 214/2019, 216/2019, 229/2019, 276/2020, 280/2020, 284/2020 E 286/2020 385/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, E DE PEDAGOGO, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.135, de 20 de novembro de 1995, já modificado pelas leis 25/2001, 36/2008, 37/2009, 13/2011, 09/2012, 54/2014, 90/2015, 158/2017, 214/2019, 216/2019, 229/2019, 276/2020, 280/2020, 284/2020, 286/2020 e 385/2023, para reajustar o vencimento dos cargos de provimento efetivo de “Professor do Ensino Infantil e Fundamental” e de “Pedagogo”, conforme especificado abaixo:

Cargo	Escolaridade Mínima	Carga-horária Semanal	Vencimento Mensal
Professor do Ensino Infantil e Fundamental	Permanece inalterada	Permanece inalterada	R\$ 2.557,63
Pedagogo	Permanece inalterada	Permanece inalterada	R\$ 2.557,63

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

São João do Paraíso MG, 24 de fevereiro de 2025


ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
Câmara Municipal


Lúcio Silva Sobrinho
Assessor Jurídico
OAB/MG 231.049

RECEBEMOS
28 / 02 / 25
19 h 18 minutos



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

RECEBEMOS

25/02/25

Abelina Santos

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, JÁ MODIFICADO PELAS LEIS 25/2001, 36/2008, 37/2009, 13/2011, 09/2012, 54/2014, 90/2015, 158/2017, 214/2019, 216/2019, 229/2019, 276/2020, 280/2020, 284/2020 E 286/2020 385/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, E DE PEDAGOGO. ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.135, de 20 de novembro de 1995, já modificado pelas leis 25/2001, 36/2008, 37/2009, 13/2011, 09/2012, 54/2014, 90/2015, 158/2017, 214/2019, 216/2019, 229/2019, 276/2020, 280/2020, 284/2020, 286/2020 e 385/2023, para reajustar o vencimento dos cargos de provimento efetivo de “Professor do Ensino Infantil e Fundamental” e de “Pedagogo”, conforme especificado abaixo:

Cargo	Escolaridade Mínima	Carga-horária Semanal	Vencimento Mensal
Professor do Ensino Infantil e Fundamental	Permanece inalterada	Permanece inalterada	R\$ 2.557,63
Pedagogo	Permanece inalterada	Permanece inalterada	R\$ 2.557,63

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

São João do Paraíso MG, 24 de fevereiro de 2025

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26/02/25

Abelina Santos
Presidente da Câmara Municipal

Seima Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG



MENSAGEM Nº 07

Senhores vereadores;

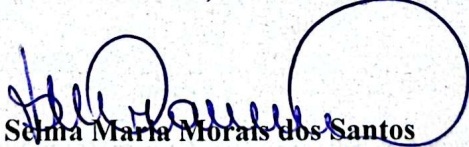
Submeto à deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, JÁ MODIFICADO PELAS LEIS 25/2001, 36/2008, 37/2009, 13/2011, 09/2012, 54/2014, 90/2015, 158/2017, 214/2019, 216/2019, 229/2019, 276/2020, 280/2020, 284/2020 E 286/2020 385/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, E DE PEDAGOGO, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2025.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, o qual solicito seja apreciado e votado em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V.Ex^a. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso MG, 24 de fevereiro de 2025


Sônia Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

São João do Paraíso/MG, 26 de fevereiro de 2025

Ofício nº 066/2025- GAB-SJP

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Vereadores, o Sr. Ely Rodrigues de Almeida.

Assunto: protocolo impacto financeiro

Excelentíssimo Ely Rodrigues de Almeida,

Venho, em nome do Município de São João do Paraíso, por meio desta, solicitar o protocolo dos Impactos Financeiros referentes aos projetos de leis nº 459/2025 e 460/2025.

Certa de poder contar com vossa atenção e compreensão, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. Renovo, por fim, meus votos de elevada estima e consideração.


Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal

RECEBEMOS

26/02/25

11h12

Aldina Pentes

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

Projeto de Lei nº 461/2025 que dispõe sobre aumento da remuneração de cargos já existentes, a partir de FEVEREIRO/2025.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2023	REALIZADO Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025	ESTIMATIVA Exercício de 2026	ESTIMATIVA Exercício de 2027
Receita Corrente Líquida Ajustada do Município	79.981.468,06	96.335.398,10	102.328.514,08	105.398.369,50	108.560.320,58
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	36.734.292,64	37.889.069,03	53.614.575,87	58.397.862,59	63.284.058,19
Percentual de aplicação	45,93%	39,33%	52,39%	55,40%	58,30%

1 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA – RCL e GASTOS COM PESSOAL DE 2023 e 2024:

Os dados da RCL e das despesas com pessoal dos exercícios de 2023 foi extraído do relatório do Siconfi e para o ano de 2024 as informações foram retiradas do sistema contábil do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RCL:

2.1 – Receita Corrente Líquida ajustada com base na efetivamente realizada nos últimos doze meses, conforme relatórios emitidos pelo sistema contábil do município:

- Receita Corrente Líquida Ajustada de janeiro a dezembro/2024: **99.348.071,93**

2.2 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2025:

2.2.1 – RCL efetivamente realizada no período de janeiro a dezembro do exercício de 2024, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2025 (3,00% conforme Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao):

- $99.348.071,93 + 3,00\% = 102.328.514,08$

2.3 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2026:

2.3.1 – RCL estimada para 2025 na forma do item 2.2, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2025 (3,00% conforme Resolução 5.091/2023 do Banco Central: www.bcb.gov.br/controleinflacao):

- $102.328.514,08 + 3,00\% = 105.398.369,50$

2.4 – Receita Corrente Líquida Ajustada para 2027:

2.4.1 – RCL estimada para 2026 na forma do item 2.3, corrigida a partir do índice de inflação projetado para 2026 (3,00% conforme Resolução 5.141/2024 do Banco Central e § 2º, do Art. 2º, do Decreto 12.079/2024:

- $105.398.369,50 + 3,00\% = 108.560.320,58$

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 – Projeção dos Gastos com Pessoal para o exercício de 2025, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando a folha enviada pelo município como referência (foi expurgado da folha: o pagamento de 90% do piso da enfermagem, indenizações, 1/3 de férias, 13º salário rescisão e os gastos com ACE/ACS – fonte 1.604):

- 3.292.919,64
- 3.292.919,64 + 14% (12% + 2% RAT) = 3.753.928,39 (folha enviada a ser considerada como a média)
- 3.753.928,39 * 13 = 48.801.069,07 (janeiro a dezembro/25 + 13º salário)
- 3.753.928,39 / 3 = 1.251.309,46 (1/3 de férias proporcionais)
- 48.801.069,07 + 1.251.309,46 = **50.052.378,53**

3.2 – Projeção dos gastos com pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios públicos de direito público, contratados via pessoa jurídica – “pejotização” e prestação de serviços médicos – substituição de mão de obra 3.3.90.36.26/3.3.90.39.36 Consulta TCEMG 1127045) no ano de 2024:

- 2.480,00 (contratados via pessoa jurídica - “pejotização” no ano de 2024)
- 230.000,00 * 12 (jan a dez/24) = 2.760.000,00
- 2.480,00 + 2.760.000,00 = 2.762.480,00
- 2.762.480,00 + 3% (revisão anual de 3,00% conforme Resolução 5.141/2024 do Banco Central e § 2º, do Art. 2º, do Decreto 12.079/2024) = **2.845.354,40**

3.3 - Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União para complementação do piso da enfermagem:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem		
Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 13 parcelas
Enfermeiros		
Técnicos de Enfermagem	70.945,46 (média dos valores pagos de janeiro a dez/2024)	922.290,98
Auxiliares de Enfermagem		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, 80% dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de 2025:

- 922.290,98 x 80% = 737.832,78
- 922.290,98 – 737.832,78 = **184.458,20**

3.4 - Projeção dos gastos com pessoal decorrentes da correção em 8,00% para os profissionais do magistério, em atendimento do Projeto de Lei 461/2025:

Cargo	Situação Atual			
	Quant.	Vencimento	Patronal	Total Mensal ANUAL
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PEDAGOGOS	182	2.367,25	331,42	2.698,67 6.055.977,40
	18	2.367,14	331,42	2.698,67 598.942,82
		2.367,25	331,42	2.698,67 6.654.920,22

Cargo	Situação Proposta			
	Quant.	Venc. Proposto	Patronal	Total Mensal ANUAL
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PEDAGOGOS	182	2.556,63	357,93	2.914,56 6.540.447,51
	18	2.556,63	357,93	2.914,56 646.857,45
		2.556,63	357,93	2.914,56 7.187.304,96
Diferença da situação atual para situação proposta:				532.384,74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG		
Gastos com pessoal para o exercício de 2025 (3.1)		50.052.378,53
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios e "pejotização" (3.2)		2.845.354,40
Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União para complementação do piso da enfermagem (3.3)		184.458,20
Projeção dos gastos com pessoal decorrentes da correção em 8,00% para os profissionais do magisterio, em atendimento do Projeto de Lei XX/XXXX (3.4)		532.384,74
Gastos com Pessoal 2025		53.614.575,87

3.5 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2026: Utilizamos o mesmo valor da folha simulada enviada para calcular o ano de 2026, acrescido da patronal de 18% (considerando a reoneração da folha de pagamento em 16% + 2% de RAT):

- $3.292.919,64 + 18\% (16\% + 2\% \text{ RAT}) = 3.885.645,18$ (folha enviada a ser considerada como a média)
- $3.885.645,18 * 13 = 50.513.387,34$ (janeiro a dezembro/25 + 13º salário)
- $3.885.645,18 / 3 = 1.295.215,06$ (1/3 de férias proporcionais)
- $50.513.387,34 + 1.295.215,06 = 51.808.602,40$

- Para o exercício de 2026, somamos ainda a expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5:

- $51.808.602,40 + 5,5\% = 54.658.075,53$

3.6 – Projeção dos gastos com pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios públicos de direito público, contratados via pessoa jurídica – "pejotização" e prestação de serviços médicos – substituição de mão de obra 3.3.90.36.26/3.3.90.39.36 Consulta TCEMG 1127045) no ano de 2024:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.845.354,40
- 2.845.354,40 + 3% (revisão anual de 3,00% conforme Resolução 5.141/2024 do Banco Central e § 2º, do Art. 2º, do Decreto 12.079/2024:) = 2.930.715,03

3.7 - Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União para complementação do piso da enfermagem:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem		
Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 13 parcelas
Enfermeiros		
Técnicos de Enfermagem	70.945,46 (média dos valores pagos de janeiro a dez/2024)	922.290,98
Auxiliares de Enfermagem		

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, 70% dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de 2026:

- $922.290,98 \times 70\% = 645.603,69$
- $922.290,98 - 645.603,69 = 276.687,29$

3.8 - Projeção dos gastos com pessoal decorrentes da correção em 8,00% para os profissionais do magistério, em atendimento do Projeto de Lei 461/2025

Cargo	Situação Atual			ANUAL
	Quant.	Vencimento	Patronal	Total Mensal
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	182	2.367,25	331,42	2.698,67
	18	2.367,14	331,42	2.698,67
		2.367,25	331,42	2.698,67
PEDAGOGOS				6.055.977,40
				598.942,82
				6.654.920,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Situação Proposta						
Cargo	Quant.	Venc.		Patronal	Total Mensal	ANUAL
		Proposto				
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PEDAGOGOS	182	2.556,63		357,93	2.914,56	6.540.447,51
	18	2.556,63		357,93	2.914,56	646.857,45
			2.556,63		357,93	2.914,56
Diferença da situação atual para situação proposta:						532.384,74

Diferença da situação atual para situação proposta:

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	
Projeção dos Gastos com Pessoal para 2026 (3.5)	54.658.075,53
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios e "pejotização" (3.6)	2.930.715,03
Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União para complementação do piso da enfermagem (3.7)	276.687,29
Projeção dos gastos com pessoal decorrentes da correção em 8,00% para os profissionais do magisterio, em atendimento do Projeto de Lei 460/2025 (3.8)	532.384,74
Gastos com Pessoal 2026	58.397.862,59

3.9 – Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2027: Utilizamos o mesmo de 2026 expurgando a patronal do período, acrescido da patronal de 18% (considerando a reoneração da folha de pagamento em 16% + 2% de RAT):

- $54.658.075,53 + 2.093.162,67 = 56.751.238,20 * 18\% = 10.215.222,88$ (patronal referente ao exercício de 2026)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 56.751.238,20 (projeção dos gastos com pessoal de 2026) – $10.215.222,88 = 46.536.015,32$
- 46.536.015,32 + 22% (20% INSS + 2% RAT) = 56.773.938,69
- Para o exercício de 2027, somamos ainda a expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5:
- $56.773.938,69 + 5,5\% = 59.896.505,32$

4.0 – Projeção dos gastos com pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios públicos de direito público, contratados via pessoa jurídica – “pejotização” e prestação de serviços médicos – substituição de mão de obra 3.3.90.36.26/3.3.90.39.36 Consulta TCEMG 1127045) no ano de 2024:

- 2.930.715,03
- 2.930.715,03 + 3% (revisão anual de 3,00% conforme Resolução 5.141/2024 do Banco Central e § 2º, do Art. 2º, do Decreto 12.079/2024) = 3.018.636,48

4.1 – Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União para complementação do piso da enfermagem:

Valores Transferidos pela União para complementação: Piso Enfermagem		
Cargos	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$) 13 parcelas
Enfermeiros		
Técnicos de Enfermagem	70.945,46 (média dos valores pagos de janeiro a dez/2024)	922.290,98
Auxiliares de Enfermagem		

Nos termos da ADCT, Art. 38, §2º, 60% dos recursos repassados pela União referente ao piso salarial do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira poderão ser deduzidos dos gastos com pessoal no exercício de 2027:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- $922.290,98 \times 60\% = 553.374,59$
- $922.290,98 - 553.374,59 = 368.916,39$

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG	
Projeção dos Gastos com Pessoal para 2026 (3.9)	59.896.505,32
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrentes dos contratos de rateio com consórcios e "pejotização" (4.0)	3.018.636,48
Projeção dos gastos com pessoal com os valores transferidos pela União para complementação do piso da enfermagem (4.1)	<u>368.916,39</u>
Gastos com Pessoal 2027	63.284.058,19

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, 26 de fevereiro de 2025.


Prefeito Municipal


Contabilidade


Departamento Pessoal
Elves Lombardi P. Passarai
Coord. RH

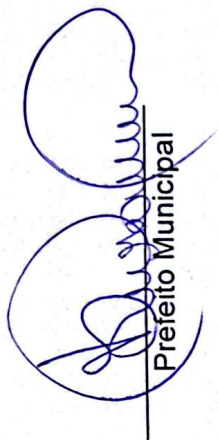

Controle Interno
Silvia Pereira de Oliveira
Controlador Interno
São João do Paraíso/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

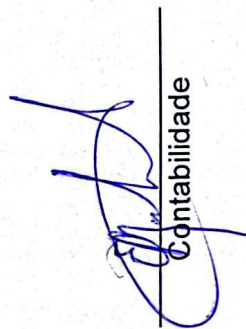
ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, 26 de fevereiro de 2025.



Prefeito Municipal



Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº 460/2025 tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.


Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 24 DE FEVEREIRO 2025 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, JÁ MODIFICADO PELAS LEIS 25/2001, 36/2008, 37/2009, 13/2001, 19/2012, 54/2014, 90/2015, 158/2017, 214/2019, 216/2019, 229/2019, 276/2020, 280/2020, 284/2020 E 286/2020, 385/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, E DE PEDAGOGO, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLEND A CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 25 de fevereiro de 2025.


Hermelino Pereira dos Santos Junior
Relator


José Aparecido dos Santos
Presidente


Raissa Jeane Lacerda Dutra Oliveira
Secretária



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 24 DE FEVEREIRO 2025 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, JÁ MODIFICADO PELAS LEIS 25/2001, 36/2008, 37/2009, 13/2001, 19/2012, 54/2014, 90/2015, 158/2017, 214/2019, 216/2019, 229/2019, 276/2020, 280/2020, 284/2020 E 286/2020, 385/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, E DE PEDAGOGO, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 25 de fevereiro de 2025.


Joel Lima dos Santos
Relator


Jarles Nardy da Silva Chaves
Presidente


Raissa Jeane Lacerda Dutra Oliveira
Secretário(a) (Suplente)



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 24 DE FEVEREIRO 2025 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, JÁ MODIFICADO PELAS LEIS 25/2001, 36/2008, 37/2009, 13/2001, 19/2012, 54/2014, 90/2015, 158/2017, 214/2019, 216/2019, 229/2019, 276/2020, 280/2020, 284/2020 E 286/2020, 385/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, E DE PEDAGOGO, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

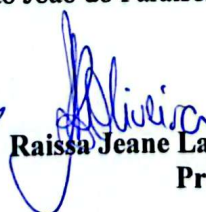
Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 25 de fevereiro de 2025.


Zenildo de Sousa Xavier
Relator (Suplente)


Raissa Jeane Lacérda Dutra Oliveira
Presidente


José Aparecido dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG.

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 461, de 24 de fevereiro de 2025 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, JÁ MODIFICADO PELAS LEIS 25/2001, 36/2008, 37/2009, 13/2001, 19/2012, 54/2014, 90/2015, 158/2017, 214/2019, 216/2019, 229/2019, 276/2020, 280/2020, 284/2020 E 286/2020, 385/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, E DE PEDAGOGO, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. LEI Nº 9.394/1996. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Trata-se de **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**, formulado pelo Poder Executivo, cujo objetivo é reajustar o vencimento dos cargos de professor do Ensino Infantil e Fundamental e Pedagogo.

No Projeto de Lei consta quadro descritivo contendo informações sobre o vencimento mensal reajustado. Além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a respectiva declaração, demonstrando a compatibilidade da proposta com as finanças públicas municipais. Veio acompanhado também de justificativa por meio da MENSAGEM nº 07/2025.

Ante a justificativa argumentada pelo demandante do projeto de lei, vamos analisar a matéria em questão sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise da citada Proposição Legislativa, verifica-se que não há violação a Constituição Federal ou Estadual e nem a Legislação Infraconstitucional.

Preliminarmente, anota-se que é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

O reajuste salarial dos profissionais da educação é de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que envolve impacto financeiro e gestão da folha de pagamento, conforme previsto no artigo 61, §1º, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal.

A política de valorização dos profissionais da educação também encontra respaldo no artigo 206, inciso VIII, da Constituição Federal, que prevê a garantia de plano de carreira para o magistério público, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado piso salarial profissional nacional.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

A Lei Orgânica municipal também disciplina a matéria. O artigo 45, Parágrafo Único, Inciso VII, estabelece que a criação de cargos, funções ou empregos públicos deve ser realizada por meio de leis complementares.

Já o artigo 46, inciso I, estabelece que é iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal a *“criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”*

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece regras para a concessão de aumentos salariais no setor público. O artigo 21, parágrafo único, da LRF determina que é nulo de pleno direito o ato que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Além disso, o artigo 16 da referida lei, estabelece:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

(...)

O projeto de Lei Complementar em comento visa o reajuste do Vencimento dos Cargos de Professor Infantil, Professor do Ensino Fundamental e de Pedagogo, verifica-se que veio acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração e como ressaltou o proponente em sua justificativa (Mensagem nº 07/2025): *“Este Projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2025”*.

A documentação anexa ao Projeto de Lei cumpre esse requisito, garantindo a legalidade da proposta.

Ademais, cumpre esclarecer que a Lei 11.738/2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, prevê que os vencimentos dos professores devem ser reajustados anualmente.

Em 2025, o piso salarial foi atualizado para R\$4.867,77 para uma jornada de 40 horas semanais. O valor proporcional para a carga horária correspondente dos professores do município deve ser analisado a fim de evitar incompatibilidades com a legislação federal.

O Estado de Minas Gerais, por sua vez, fixou o piso salarial dos professores da educação básica em R\$2.774,82 para uma jornada de 24 horas semanais.

O reajuste proposto no Projeto de Lei fixa o vencimento mensal em R\$2.557,63, valor inferior ao piso nacional proporcional, mas não muito abaixo do piso estadual. No entanto, a Lei Federal 11.738/2008 deve ser observada prioritariamente, visto que a legislação federal se sobrepõe à legislação estadual em matéria de piso salarial nacional.

O Reajuste abaixo do piso nacional, poderá ocasionar penalidades e restrições no repasse de verbas federais destinada à educação.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Nesse contexto, com a finalidade de cumprir as normas vigentes, recomenda-se que o Executivo Municipal analise a viabilidade de ajuste no valor proposto, garantindo a adequação ao piso nacional proporcional e prevenindo possíveis questionamentos jurídicos e administrativos.

Assim, entende-se que o presente projeto deve prosperar, levando-se em consideração as devidas recomendações.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 460, de 10 de fevereiro de 2025, com as ressalvas e observações apontadas.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 25 de fevereiro de 2025.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Rênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG 183.719